A C Ó R D Ã O

TC-004997.989.21-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, David Everson Uip (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Valter Makoto Nakagawa (Diretor Técnico Estadual) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$2.644.598,33.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. ENTREGA INTEMPESTIVA. UTILIZAÇÃO DE DIRD FORA DO MODELO VIGENTE. INCONSISTÊNCIA BANCÁRIA. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de R$ 1.495.498,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais), sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo não aplicado de R$ 1.149.100,33 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cem reais e trinta e três centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.
Presente a Procurador da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR